



TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O **Município de Muzambinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Parceria Danniele Magalhães de Melo, brasileira, casada, portador do CPF n.º 014.299.426-06 C.I. n.º 10.611.625 SSP MG, Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA**, e de outro lado a **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 17.910.472/0001-84, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, neste Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cláudio Antônio Batista, portador do CPF n.º 342.157.196-15 e C.I. n.º M 3.830.599 SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º 3.666 de 19/12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO – Custeio – GND 3 - apoio para a manutenção dos serviços de atendimento aos idosos, nos termos das Portarias MC n.º 580 de 31/12/2020 e conforme plano de trabalho anexo garantindo recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 31/12/2023, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

I - repassar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento em uma única parcela, em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA;

II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;

VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação do valor recebido;

São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

- I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;
- II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO transferidos, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;
- VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;
- IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- XI - restituir à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;
- XII - restituir à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA, os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;
- XIII - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referente à participação do PARCEIRO PÚBLICO na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mais R\$ 2.189,56 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) de rendimentos totalizando R\$

10



42.189,56 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) a ser repassado em parcela única.

O repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

02.10-08.244.0806-2.140-335041 – REPASSE PARA ENTIDADES/EMENDAS PARLAMENTARES - FICHA ORÇAMENTÁRIA 874 – FONTE EMSOUN 129

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e nos termos da Portaria MC nº 580 de 31/12/2020, bem como às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II- relação dos pagamentos efetuados;
- III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- IV - conciliação bancária;
- V - relatório final da execução físico-financeira;
- VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VII – Originais dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;
- VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

Parágrafo primeiro – A prestação de Contas com os Demonstrativos demonstrados acima deverão ser entregues à Comissão de Avaliação de Propostas de Termos de Colaboração e de Fomento na Prefeitura Municipal de Muzambinho com documentos originais e mais uma cópia que deverá ser entregue ao Gestor da Parceria;

10



Parágrafo segundo – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 314410220220003 – EMENDA 2022 NÚMERO 202281000306 - PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS-RELATOR GRAL-2022-NÚMERO PROCESSO SEI 71000056016202239.

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS


Muzambinho, 10 de março de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO
Município de Muzambinho/MG
Danniele Magalhães de Melo
Gestora da Parceria

ASSOCIAÇÃO PARCEIRA
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho
Cláudio Antônio Batista
Presidente

Testemunhas:
Danyelli Borges Dias
CPF: 117.110.756-04

Francisco Tarcizio Costa
CPF: 258.375.676-15

	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO MUZAMBINHO - MG	
	CNPJ: 17.910.472/0001-84 RUA: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01 TELEFONE: (35)3571-1287 CPF:37890-000	

ANEXO VII

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS)

NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO		CNPJ 17.910.472/0001-84
Endereço RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN- 01 CENTRO		CEP 37.890.000
Telefone (35) 3571-1287	FAX-	E-mail institucional vicente@milbr.net
Banco do Brasil	Nº Agência 0654-8	Nº Conta Corrente 22.900-8
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente Claudio Antônio Batista		
Função Presidente da Instituição	RG M.3.830.599	CPF 342.157.196-15
Telefone 35) 3571-1287	Celular 35) 98835-4415	E-mail vicente@milbr.net
Nome Técnico pela execução do Serviço Claudio Antônio Batista		
Função Presidente do Asilo	RG M.3.830.599	CPF 342.157.196-15
Telefone 35) 3571-1287	Celular 35) 98835-4415	E-mail vicente@milbr.net
Formação Funcionário Publico Federal		


 etc



SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
MUZAMBINHO - MG

CNPJ: 17.910.472/0001-84
RUA: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01

TELEFONE: (35)3571-1287

CPF:37890-000

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho		17.910.472/0001-84
Endereço: Rua Antônio Frederico Ozanam, 01		CEP: 37.890-000
Telefone: (35)3571-1287	Fax: ()	E-mail institucional vicente@milbr.net
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Cláudio Antônio Batista		
Função: Presidente	RG: M 3.830.599	CPF: 342.157.196-15
Telefone: (35)3571-1287	Celular: (35) 9 8835-4415	E-mail: Claudio.batista@muz.ifsuldeminas.edu.br
Endereço Residencial: Rua Capitão Heliodoro Mariano, 714 Centro, Muzambinho/MG.		CEP: 37.890-000
Telefone: (35) 3571 1287		Fax: ()
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Claudio Antônio		
Função: Presidente do Asilo	RG: M 3.830.599	CPF: 342.157.196-15
Telefone: (35)	Celular (35) 9 8835-4415	E-mail institucional vicente@milbr.net
Formação:	Nº registro no Conselho Profissional:	

D
KCC

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu?
Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A Instituição surgiu no ano de 1947 para atendimento a idosos carentes. Os mesmos recebem todo apoio necessários. O principal objetivo da Instituição é amparar estes idosos no que for necessário. (saúde, alimento, vestuário, higiene, amor e carinho)

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho.

-Local/ endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, Centro. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigo, sendo que estes idosos moram no Lar, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

3. OBJETIVOS

Dar amparo total aos assistidos que moram nesta casa.

4. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

Não tem como prever uma meta já que estes idosos necessitam de assistência médica, exames complementares e alimentação diferenciadas.



5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza	Descrição	Valor
Custeio	REFORMA TOTAL DO SISTEMA ELÉTRICO DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO MATERIAIS MAIS MÃO DE OBRA	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Muzambinho/MG. 08 de Janeiro de 2023



Cláudio Antônio Batista
Presidente do Asilo São Vicente de
Paulo de Muzambinho
CPF 342.157.196-15

CLAUDIO ANTONIO BATISTA
PRESIDENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO



6.3 - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO

CNPJ/CGC: 17.910.472/0001-84	Endereço: RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, n.º 01, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MUZAMBINHO
-------------------------------------	---

GND3: R\$ 40.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 40.000,00
----------------------------	-----------------------	--------------------------------------

6.3.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Acolhimento Institucional	RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, n.º 01, CENTRO, MUZAMBINHO - MG
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, n.º 01, CENTRO, MUZAMBINHO - MG

6.3.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada
---------------------	-----------------------------



Handwritten signature and initials in blue ink, including the word 'REC' and the number '10'.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
 SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051
www.cidadania.gov.br

OFÍCIO Nº 4659/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CAETV-SIGTV

À Senhora,

Danielle Magalhães de Mello

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rua Sete de Setembro, 1174 - Centro

37890-000 - Muzambinho/MG

E-mail: semasmuz@yahoo.com.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 91/2022

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.056016/2022-39.

08/23 09/23 10/23 11/23
 FIAN - CASALAR - ASILO - SOB

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-o cordialmente, prestamos informações acerca do ofício em epígrafe, referente à solicitação de prorrogação do prazo para transferência de recursos da Programação SIGTV nº **314410220220003** para a entidade beneficiária aprovada no âmbito deste Ministério.
2. Preliminarmente, informamos o disposto nos § 1º e 2º, do art. 20, da Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018:

“§ 1º Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo, a critério do MDS, ser prorrogado.”

“§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.”

3. Contudo, considerando que Portaria nº 580/2020 revogou a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, passando, portanto, a regular as transferências de recursos operacionalizados junto ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, conforme o art. 10 § 1º da Portaria nº 580/2020, a saber:

- de 30/11/20

[Assinatura]
 etc

"§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC."

4. Dessa forma, este órgão manifesta-se favorável ao pleito, sendo, portanto, concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias a partir da data deste ofício, para o Município envidar esforços e realizar a transferência dos recursos para a instituição beneficiada.

5. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 07/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13298945** e o código CRC **AABC7BB**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 314410220220003

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2022	202281000306

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	MUZAMBINHO
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 18.231.695/0001-88

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2022	314410220220003	082445031219G0001
GND 3: R\$ 160.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 160.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - RELATOR GERAL - 2022		
Número Processo SEI: 71000056016202239		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
812672	16/09/2022	3 - Custeio	001	006548	000000224650
812672	16/09/2022	3 - Custeio	001	006548	000000224642



10
Hec